

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/17404.06604-21

EMENDA ADITIVA Nº

Acresce ao art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte alteração ao art. 32 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

"Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados, Municípios e Sociedade Organizada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sindicais e outras podem ajudar muito no contexto informativo e na solução de pendências.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Lúcio Mosquini